



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2021

Dispõe sobre a aplicação de sanção administrativa, no âmbito do Município de Araraquara, aos estabelecimentos que comercializem, sem a devida comprovação de origem, os bens que especifica

Art. 1º No âmbito do Município de Araraquara – acarretará sanção administrativa – adquirir, vender, estocar ou, de qualquer forma, comercializar, sem a devida comprovação de origem:

I – quaisquer bens oriundos de cemitérios, tais como portas de túmulos feitas de cobre ou bronze;

II – placas de sinalização de trânsito;

III – tampas ou grades protetoras de bueiros ou hidrômetros com ou sem o logotipo do serviço de água e esgoto do município;

IV – cabos ou fios de cobre, ou de alumínio, de telefonia, energia elétrica, TV a cabo, internet ou de hastes oriundos de quaisquer empresas, públicas ou privadas; ou

V – escórias de chumbo ou metais pesados.

Art. 2º Sujeitar-se-ão à fiscalização quanto à aplicação da sanção a que alude esta lei complementar, em especial, os estabelecimentos relacionados a:

I – compra e venda de peças usadas de qualquer tipo;

II – ferros velhos;

III – desmanches; e

IV – compra e venda de sucatas, materiais recicláveis ou congêneres.

Art. 3º A sanção administrativa a que se refere esta lei complementar dar-se-á na seguinte proporção:

I – multa no importe de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais Municipais (UFMs);

II – multa no importe de 300 (trezentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), no caso de reincidência; e

III – suspensão de 30 (trinta) dias do alvará de funcionamento após a primeira reincidência.

Parágrafo único. É indispensável o respeito aos princípios e garantias fundamentais, em especial do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, além da publicidade e da motivação.

PROTÓCOLO 4435/2021 - 04/06/2021 16:50 - PROCESSO 182/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 4 de junho de 2021.

LUCAS GRECCO

PROTÓCOLO 4435/2021 - 04/06/2021 16:50 - PROCESSO 182/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

Nobres vereadoras e vereadores,

Como representantes da população de Araraquara acredito ser do interesse de todos nós a coibição da prática de atos ilícitos assim como também o cuidado para com nosso munícipe. Com o intuito de agregar essas duas preocupações apresento a Vossas Excelências este Projeto de Lei.

Por uma questão de coerência com aquilo que me propus a fazer quando de minha chegada a esta Casa de Leis, não me sinto à vontade em utilizar nosso Plenário apenas para denunciar o roubo de cobres, portas de túmulos e fiações em nosso Município. Acredito que só há roubo porque temos quem compra essa mercadoria ilícita. Portanto, mais do que denunciar, apresento a todas e todos uma maneira de coirmos esse problema em Araraquara.

Este Projeto de Lei tem o objetivo de implementar um cadastro na Prefeitura que deverá ser realizado e alimentado por todas as empresas do Município que trabalham no ramo de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e similares. Tudo o que for comprado ou vendido por essas empresas deverá constar em livros próprios a esse fim. Dessa forma, o praticante de furtos e roubos desses materiais saberá que o Município de Araraquara não compactua com suas ações pois em nossa cidade ele não conseguirá vender sua mercadoria ilícita. Pelo exposto acima conseguiremos coibir esse ato além de ter o cuidado com nosso munícipe no sentido de diminuir o risco de, por exemplo, quando da visita ao túmulo de uma pessoa amada no Cemitério Municipal não haja a surpresa de descobrir que houve um desrespeito ao espaço através do roubo dos materiais de cobre presentes.

Além disso, há um período considerável para a efetivação deste ordenamento para que nossas empresas não sejam pegadas de surpresa e tenham tempo suficiente para adequarem-se pois também é do interesse delas agirem dentro da legalidade.

Assim, solicito a compreensão e apoio dos nobres Edis desta Casa para a aprovação do presente projeto

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 4 de junho de 2021.

LUCAS GRECCO

PROTÓCOLO 4435/2021 - 04/06/2021 16:50 - PROCESSO 182/2021